PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
CGCMF Nº 83102319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 07/83 *

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a operação de Arrendamento Mercantil com IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., até o valor de Cr$ 8.900.000,00 (Oito milhões e novecentos mil cruzeiros), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES Estado de Santa Catarina aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil com IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, até o valor de Cr$ 8.900.000,00 (Oito milhões e novecentos mil cruzeiros amortizável até (25) meses a contar da data da assinatura do contrato com a já referida organização, com prestações mensais acrescidas de correção monetária das obrigações do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, com valores considerados opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do Contrato dos seguintes equipamentos: Mercedes LK 1113/36 equipado com caçamba CBR 40.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra no valor de 1% (hum por cento) acrescido de correção monetária das Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Artigo 9º da Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução 351 do Banco Central do Brasil as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração à IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., por instrumento Público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e aplica-las no pagamento das prestações mensais de aluguel no Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - Anualmente, a Lei de meios consignarão recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 11.04.83 *

José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS DO MUNICÍPIO.

PARECER

A COMISSÃO EXAMINANDO A MATÉRIA, JULGA NECESSÁRIO E OPINA FAVORÁVEL NESTE PROJETO DE LEI Nº 07/83.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA EM 11/04/83

1- [signature]

2- [signature]

3 [signature]

Aprovado por unanimidade de votos
em sua 1ª a. discussão.
Data 11/4/1983.

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES
Presidente

Aprovado por unanimidade de votos
em sua 2ª a. discussão.
Data 11/4/1983.

Sessão do Dia 11/4/1983

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES
Presidente

Sessão do Dia 11/4/1983